

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 Processo Administrativo nº 004/2020 LICITAÇÃO COMPARTILHADA

SESSÃO DE ABERTURA: 16/10/2020 às 09h00 LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <u>www.bll.org.br</u> ou

https://bllcompras.com/Home/Login
Pregoeira: Ariane Simionatto Schizzi
E-mail: administracao@cim-amfri.sc.gov.br

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04 e tem sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, CEP: 88309-421, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. João Luiz Demantova, no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pela Resolução nº 06/2020 torna público que realizará LICITAÇÃO COMPARTILHADA, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos técnicos socioambientais dos municípios de Balneário Piçarras, Penha e Porto Belo, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública será realizada no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no dia 16/10/2020, às 09h00, e será conduzida pela **PREGOEIRA** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria DIREX nº 02/2020, de 28/02/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL





São partes integrantes deste EDITAL:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Minuta do termo de contrato;

ANEXO III - Regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

ANEXO V - Modelo de declaração de não utilização do trabalho do menor;

ANEXO VI - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de comprovação de conhecimento das especificações e normas pertinentes a execução dos serviços;

ANEXO IX – Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios;

ANEXO X – Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;

ANEXO XI - Modelo de carta proposta;

ANEXO XII – Planilha de quantitativos e orçamento estimativo;

ANEXO XIII - Modelo de orçamento (preços) da proponente;

ANEXO XIV - Cronograma de execução.

Informações consultas e encaminhamentos sobre este **EDITAL** deverão ser endereçadas à:

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Sala 03 – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

Pregoeira: Ariane Simionatto Schizzi

e-mail: administracao@cim-amfri.sc.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da LICITAÇÃO COMPARTILHADA é a contratação de empresa especializada para a elaboração de 3 (três) estudos técnicos socioambiental dos municípios de Balneário Piçarras, Penha e Porto Belo, para delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente (APP) ao longo dos cursos d'água naturais dos referidos municípios, visando a determinação da área urbana consolidada a ser considerada pelos municípios e a proposta de regularização ambiental dos imóveis situados nos núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.





- **1.2** São entes participantes os seguintes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** ao **CIM-AMFRI**, que aderiram a presente licitação: Balneário Piçarras, Penha e Porto Belo.
- 1.3 Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no ANEXO I Termo de referência e no ANEXO II Minuta do termo de contrato.
- **1.4** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

2 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **2.1** O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: **www.cim-amfri.sc.gov.br**, MENU: Transparência Licitações.
- **2.2** O **EDITAL** também poderá ser adquirido na sede do **CIM-AMFRI**, no endereço acima mencionado, de **05/10/2020** a **15/10/2020**, no horário de expediente, devendo a empresa interessada fornecer a razão social, endereço da sede, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante para contato.
 - a) Demais elementos, informações e documentos referentes à **LICITAÇÃO** estarão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das **LICITANTES**, no mesmo endereço e horário.
 - **b**) Será fornecida cópia deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** em meio digital no mesmo endereço e horário citado no subitem 2.2, mediante a entrega de mídia digital para gravação.
- **2.3** O **CIM-AMFRI** não se responsabilizará pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como suas planilhas, formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **OBJETO** da presente **LICITAÇÃO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **EDITAL**.
- **2.4** Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: administracao@cim-amfri.sc.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**. As respostas formalizadas serão disponibilizadas via e-mail e no endereço eletrônico do item 2.1, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste **EDITAL**.



2.5 Todos os avisos pertinentes à presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **D.O.M/SC** e no portal de compras do **CIM-AMFRI**, no endereço eletrônico: **www.cim-amfri.sc.gov.br.**

3 DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

- **3.1** O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para abertura da sessão pública, desde que observados os seguintes procedimentos:
 - a) Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **EDITAL**, por meio do sistema da **BLL** ou por e-mail, no endereço: <u>administracao@cim-amfri.sc.gov.br</u>, aos cuidados da **PREGOEIRA**, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.
- **4.2** Decairá do direito de impugnar o **EDITAL**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.
- **4.3** A impugnação feita tempestivamente por qualquer das **LICITANTES** não a impedirá de participar desta **LICITAÇÃO**.
- **4.4** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à **PREGOEIRA**, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e dos **ANEXOS**, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **PREGOEIRA**, nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Acolhida a impugnação, a **PREGOEIRA** deverá divulgar em aviso a ser publicado no **D.O.M/SC** as alterações promovidas neste **EDITAL**, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, na alteração das regras para a apresentação dos documentos e informações exigidas nesta **LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei federal n° 8.666/93.



5 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

5.1 O **CIM-AMFRI**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

6 DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

- **6.1** A presente **LICITAÇÃO** é regida em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, bem como pelas demais normas aplicáveis e às determinações deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **6.2** As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este **EDITAL** e seus **ANEXOS** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Serão admitidos a participar desta **LICITAÇÃO**, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente **EDITAL**.
- **7.2** Apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste **EDITAL**, assinado pelo representante legal.
- **7.3** Apresentação de **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO** V, declarando que a **LICITANTE** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993.
- **7.4** É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação na presente **LICITAÇÃO** de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens, devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário, quando da abertura dos envelopes das



propostas de preços, todas as empresas representadas pelo mesmo credenciado serão desclassificadas em todos os itens da **LICITAÇÃO**.

7.5 Será admitida em todas as etapas da **LICITAÇÃO** a manifestação de somente um representante de cada proponente.

7.6 Será vedada a participação de empresas na **LICITAÇÃO**:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da Região da AMFRI, integrantes do **CIM-AMFRI**;
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público de algum dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**;
- g) Estrangeiras que não funcionem nem tenham representação legal no país.
- **7.7** A participação na **LICITAÇÃO** implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente **EDITAL**, de seus **ANEXOS** e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.
- **7.8** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.
- **7.9** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **7.10** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da **LICITANTE**, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, eximindo, assim, a **PREGOEIRA** e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.
- **7.11** Fica a **LICITANTE** obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.



7.12 A apresentação de proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do **LICITANTE**:

- a) Estar ciente das condições da LICITAÇÃO;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela **PREGOEIRA**; e
- d) Manter, durante toda a execução do eventual CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na LICITAÇÃO.

8 DO CREDENCIAMENTO

- **8.1** A **LICITANTE** deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à **BLL**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no **EDITAL** para o recebimento das propostas.
- **8.2** O cadastramento da **LICITANTE** deverá ser requerido nos termos do **ANEXO III Regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil**, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à **BLL**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO VI**.
 - b) Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.
- **8.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO VII** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- **8.4** Para comprovação de enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**, a **LICITANTE DEVERÁ** apresentar:



- a) Declaração conforme modelo constante neste **EDITAL**, no **ANEXO VII** assinado por quem de direito; ou
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
- c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou **EPP**.
- **8.5** Não será enquadrada como **ME** ou **EPP** a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

9 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

- **9.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato previsto no subitem 8.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da **BLL**.
- **9.2** A participação da **LICITANTE** no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no **EDITAL**.
- **9.3** O acesso do operador ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do **LICITANTE**, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **9.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL**.
- **9.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **9.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- **9.7** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **9.8** Caberá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **9.9** A **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **9.10** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da **BLL** ou pelo e-mail <u>contato@bll.org.br</u>.
- 9.11 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da LICITANTE vencedora do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do ANEXO III Regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** As **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **10.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **EDITAL**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- **10.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.4** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.5** Até a abertura da sessão pública, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **10.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **LICITANTE** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 11.1 Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO XI**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **VALOR GLOBAL**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo **CIM-AMFRI**, composto de:
 - a) Preço total do serviço,
 - b) Preço unitário para cada ENTE PARTICIPANTE.
- 11.2 Orçamento detalhado indicando as quantidades de serviços a executar, constantes do ANEXO XII, com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do ANEXO XIII, assinado por profissional com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da identidade profissional.
 - a) Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços unitários constantes do orçamento.
 - b) Para cálculo desse acréscimo deverá ser desprezada a 3ª casa decimal.



- 11.3 Da empresa vencedora será solicitado a entrega em 2 (duas) vias das composições dos preços unitários, quando do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o modelo do **ANEXO XIII.**
- **11.4** Na composição dos preços unitários devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 11.5 A proponente poderá apropriar os custos de transporte.
- **11.6** O cronograma de execução dos serviços consta do **ANEXO XIV** e o pagamento será realizado por entrega de produto.
- 11.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE durante a LICITAÇÃO e, em caso de contratação, durante todo o CONTRATO.
- **11.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **11.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **11.10** A **LICITANTE** deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **BLL**, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **11.11** As **LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas, inclusive o subitem 11.14 deste **EDITAL**;
 - A) O descumprimento das regras supramencionadas pelo CIM-AMFRI e/ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO
- **11.12** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



- 11.13 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil reais (R\$).
- **11.14** A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do **LOTE** cotado constante no **EDITAL**.
- **11.15** Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo **CIM-AMFRI**.
- **11.16** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais **LICITANTES**.
- **11.17** Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela **LICITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da **PREGOEIRA** ou da autoridade superior.
 - a) Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta LICITAÇÃO, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência e com o ANEXO XII Planilha de quantitativos e orçamento estimativo.
 - **b**) Deverá ser atendido também, para os preços globais propostos, o disposto no § 1º do Art. 48 da Lei n.º 8.666, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1988. [Isto é, os preços globais não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração].

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **12.1** A abertura da presente **LICITAÇÃO** ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **EDITAL**.
- **12.2** A **PREGOEIRA** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a LICITANTE.



- **12.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **12.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **12.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **PREGOEIRA** e as **LICITANTES**, o qual será habilitado a critério da **PREGOEIRA**.
- **12.8** Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** deverão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.9 O LANCE deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL licitado.
- **12.10** As **LICITANTES** poderão oferecer **LANCES** sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.
- **12.11** A **LICITANTE** poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
 - a) A LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **12.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **LANCES**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).
- **12.13** A etapa de envio de **LANCES** na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.14** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 12.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- **12.15** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.13 e no 12.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **12.16** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 12.14, a **PREGOEIRA** poderá, assessorada pela **EQUIPE DE APOIO**, admitir o reinício da etapa de envio de **LANCES**, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7°, do Decreto federal n° 10.024/2019, mediante justificativa.
- **12.17** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **12.19** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver **LICITANTE** que atenda à primeira hipótese.
 - a) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **b**) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - c) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa



e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **f**) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- g) A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **12.20** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **12.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **EDITAL**.
- **12.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.



- **12.23** A **PREGOEIRA** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.
- **12.24** Após a negociação do preço, a **PREGOEIRA** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1** Encerrada a etapa de **NEGOCIAÇÃO**, a **PREGOEIRA** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto n.º 10.024/2019.
- **13.2** Será desclassificada a **PROPOSTA** ou o **LANCE** vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **13.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da **SESSÃO PÚBLICA** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **13.5** A **PREGOEIRA** poderá convocar a **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
 - a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela **PREGOEIRA** por solicitação escrita e justificada do **LICITANTE**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela **PREGOEIRA**.



- **13.6** Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:
 - a) Serão corrigidos, automaticamente, pela **PREGOEIRA**, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - c) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; e
 - d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- **13.7** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a **PREGOEIRA** solicitará à **LICITANTE** que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
- **13.8** A **LICITANTE** que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **13.9** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação da **LICITANTE**, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- **13.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a **PREGOEIRA** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.11** Havendo necessidade, a **PREGOEIRA** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **13.12** A **PREGOEIRA** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste **EDITAL**.
- **13.13** Também nas hipóteses em que a **PREGOEIRA** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.
- **13.14** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.



- **13.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de a **PREGOEIRA** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.16** Quando todas as **LICITANTES** forem desclassificadas, a **PREGOEIRA** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimados as causas referidas no ato desclassificatório.
- **13.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a **PREGOEIRA** verificará a habilitação da **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

14 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **LICITANTE** detentora da proposta classificada em primeiro lugar terá sua documentação de habilitação verificada.

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade;
- **b**) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de exercício de atividade que assim exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da lei;
- i)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor;
 - a) A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- g) Da Regularidade Fiscal das ME E EPP's:
 - a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CIM-AMFRI**, para a regularização da documentação, para pagamento ou



parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao **CIM-AMFRI** convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do **CONTRATO** ou revogar a **LICITAÇÃO**.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);
- **b**) Demonstrações contábeis, no balanço do último exercício financeiro, devendo a empresa apresentar os cálculos de:
 - a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
 resultando ILG ≥ 1

Sendo que será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

Onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.



b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula,

$$ISG = \frac{AT}{PC + FLP}$$
 resultando ISG ≥ 1

Sendo que será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1(um).

Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula,

ILC =
$$\frac{AC}{PC}$$
 resultando ILC ≥ 1

Sendo que será considerada, inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1(um).

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- d) ATENÇÃO: A presente certidão somente é válida desde que apresentada juntamente com a certidão de registro cadastrados no sistema do Tribunal de Justiça competente. No caso das empresas que tenham sede ou domicílio principal em município do Estado de Santa Catarina, a certidão pode ser emitida pelo sistema *eproc*, disponível no endereço https://certeproclg.tjsc.jus.br.



14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa **LICITANTE** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU; ou no Conselho Regional de Biologia CRBio, dentro do dentro do seu prazo de validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à elaboração de estudo técnico socioambiental compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I Termo de Referência, deste EDITAL, demonstrando:
 - b.1) elaboração de estudo técnico socioambiental com a participação de equipe multidisciplinar, em município(s) com o equivalente a 50% da população estimada para 2020, segundo o IBGE, de todos os municípios participantes, ou seja, 39.494 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) habitantes.

MUNICÍPIO	HABITANTES
Balneário Piçarras	23.772
Penha	33.284
Porto Belo	21.932
TOTAL	78.988/2

Fonte: IBGE

OBS.: É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aqui adotada como referência.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU; ou no Conselho Regional de Biologia – CRBio, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela elaboração de **estudo técnico socioambiental** com características semelhantes, arquivado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, pelo CAU ou pelo CRBio, conforme as áreas de atuação previstas no **ANEXO I - Termo de Referência**, demonstrando:



c.1) elaboração de estudo técnico socioambiental com a participação de equipe multidisciplinar, em município(s) com o equivalente a 50% da estimada para 2020, segundo o IBGE, de todos os municípios participantes, ou seja, 39.494 (trinta e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro) habitantes.

MUNICÍPIO	HABITANTES
Balneário Piçarras	23.772
Penha	33.284
Porto Belo	21.932
TOTAL	78.988/2

OBS.: É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aqui adotada como referência.

- d) Declaração da empresa, devidamente assinada pelo sócio administrador, informando que a licitante disponibilizará para execução dos serviços, caso seja vencedora, no mínimo os profissionais das áreas abaixo relacionadas e que possuam a qualificação técnica mínima exigida no Termo de Referência, devidamente registrados na conselho profissional de classe, conforme a legislação aplicável para o exercício das atividades:
 - d.1) Arquitetura e Urbanismo;
 - d.2) Engenharia Ambiental ou Engenharia Ambiental e Sanitária;
 - d.3) Direito;
 - d.4) Engenharia Florestal;
 - d.5) Ciências Biológicas;
 - d.6) Geografia;
 - d.7) Geologia.

OBS.: Os responsáveis técnicos e os membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da **LICITANTE**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste **EDITAL**, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o



prestador de serviços com contrato escrito firmado com a **LICITANTE** ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a **LICITANTE** se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

- e) Declaração de pleno atendimento e conhecimento do **EDITAL**, assinada obrigatoriamente por profissional capacitado, Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no seu respectivo Conselho Profissional, com validade na data limite de entrega das propostas, informando que atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.
- f) Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o **CIM-AMFRI**, inclusive a obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, nos termos do modelo do **ANEXO X**.
- g) As **LICITANTES**, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

14.6 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- a) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- **b**) Apresentação da documentação de habilitação especificada no **EDITAL** por empresa consorciada;



- c) Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste **EDITAL**;
- d) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do **CONTRATO**;
- e) Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- f) Constituição e registro do consórcio antes da celebração do CONTRATO; e
- g) Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

15 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **15.1** Todos os documentos exigidos no item 14, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.
 - a) As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO.**
 - b) Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela **PREGOEIRA** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).
- **15.2** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria **PREGOEIRA**, se os dados existirem em outro documento.
- **15.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, a **LICITANTE** será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 15.4 Não será habilitada a empresa que:



- a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste EDITAL.
- b) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- d) Esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CIM-AMFRI.
- e) Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 com algum dos Municípios integrantes do **CIM-AMFRI**.
- f) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.
- g) Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.
- **15.5** Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original, podendo ser a cópia autenticada pelo servidor, ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente.
- **15.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:
 - a) Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **b**) Se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;
 - c) Se a **LICITANTE** for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente:
 - a) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **15.7** Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir,



deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- **15.8** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- **15.9** Os documentos originais ou cópias autenticadas anexados ao sistema da **BLL** deverão ser posteriormente encaminhados para arquivo da via física, em até 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do **CIM-AMFRI**.
- **15.10** Quando se tratar de cópia de documento obtido pela internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela **PREGOEIRA**.
- **15.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a **PREGOEIRA** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **15.12** Será inabilitada a **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.
- **15.13** Nos **LOTES** não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **15.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **16.1** A proposta final da **LICITANTE** declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da **PREGOEIRA** no sistema eletrônico e deverá:
 - a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **LICITANTE** ou seu representante legal.
 - b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da **LICITANTE** vencedora, para fins de pagamento.
- **16.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **CONTRATO** e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.



- a) Os documentos originais ou cópias autenticadas anexados ao sistema da BLL deverão ser posteriormente encaminhados para arquivo da via física, em até 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do **CIM-AMFRI**.
- **16.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
 - a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- **16.4** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **16.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **EDITAL**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **16.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **LICITANTE**.
- **16.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17 DOS RECURSOS

- **17.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **17.2** Havendo quem se manifeste, caberá à **PREGOEIRA** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - a) Nesse momento a **PREGOEIRA** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **b**) A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



- 17.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço do CIM-AMFRI e no sistema da BLL constante neste EDITAL.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **b**) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o **CONTRATO**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **18.2** Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- **18.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatórios.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1** Para os efeitos de julgamento desta **LICITAÇÃO**, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a virgula.
- **19.2** O objeto da **LICITAÇÃO** será adjudicado à **LICITANTE** declarada vencedora, por ato da **PREGOEIRA**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



- **19.3** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **19.4** As demais **LICITANTES** serão classificadas neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocadas, nos casos previstos em lei.

20 DA CONTRATAÇÃO

- **20.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **TERMO DE CONTRATO** ou emitido instrumento equivalente, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, entre a **ADJUDICATÁRIA** e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.
- **20.2** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.
 - a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO para a assinatura do TERMO DE CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, o MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **b**) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.
- **20.3** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, prorrogável conforme previsão no **TERMO DE CONTRATO** ou no **ANEXO I Termo de Referência**.
- **20.4** Na assinatura do **CONTRATO** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.
- **20.5** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa **LICITANTE**, poderá convocar outra **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO**.



a) Se a **ADJUDICATÁRIA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusarse a assinar o **CONTRATO**, conforme disposto no inciso XXIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002, a **PREGOEIRA** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL** e seus **ANEXOS**, podendo a **PREGOEIRA**, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor (incisos XVI e XVII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002).

20.6 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do **CONTRATO** que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE** vencedora.

20.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do **TERMO CONTRATUAL**, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos.

20.8 As LICITANTES vencedoras ficarão obrigadas a:

- a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste **EDITAL**;
- b) Manter durante a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **LICITAÇÃO**, sem prévia anuência da administração;
- d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e EDITAL;
- e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em **ANEXO**.

21 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços devem ser executados conforme ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.

22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1** As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO I Termo de Referência** e no **ANEXO II Minuta do Termo de Contrato**.
- 22.2 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:





- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **23.2** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b**) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 23.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMFRI e com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e, será



descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

- **23.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **23.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **23.6** A penalidade de multa:
 - a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
 - b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.
 - c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).
- **23.7** Se a **LICITANTE** convocada se recusar a assinar o **CONTRATO** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - a) A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar o **CONTRATO** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



- **23.8** Se as **LICITANTES** convocadas para assinar o **CONTRATO** não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do **CONTRATO**, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 23.2.3 e 23.3.
- **23.9** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante regular processo administrativo, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.
- **23.10** A **LICITANTE** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos subitens 23.2.3 e 23.3.
- **23.11** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa **LICITANTE** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL.**
- **23.12** A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do **CIM-AMFRI** nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** a respectiva competência.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias apresentadas abaixo nas Tabelas:

Tabela A: Classificação Orçamentária das Despesas – Município de Balneário Picarras

Órgão:	26 – [FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE]
Unidade:	001 - [FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE]
Projeto / Atividade:	Tipo Ação: Atividade – Ação: 2079 Funcional: 0018.0541.006 – [Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente] Elemento: 33390000000000000000000000000000000000
Dotação:	159 01001000 Recursos Ordinários



Tabela B: Classificação Orçamentária das Despesas – Município de Penha

Órgão: 100	INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA - IMAP
Unidade: 01	INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA – IMAP
Projeto / Atividade: 2136	FUNC. E MANUT. DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE PENHA
Dotação:	3.3.71.70.01.00.00.00

Tabela C: Classificação Orçamentária das Despesas – Município de Porto Belo

Órgão:	22 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade:	01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Projeto / Atividade:	1.039 – Estudo Técnico Socioambiental
Dotação:	661

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de LICITANTE, a falta de alguma condição do EDITAL de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **25.2** O conteúdo do presente **EDITAL**, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do **EDITAL** etc., farão parte integrante do futuro **CONTRATO** ou Autorização de Compras, independente de transcrição.
- **25.3** A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do **EDITAL**.





- 25.4 Os casos não previstos neste EDITAL, serão decididos pela PREGOEIRA.
- **25.5** Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.
- **25.6** É facultado a **PREGOEIRA** ou a autoridade superior, em qualquer fase da **LICITAÇÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **25.7** Quando da assinatura do **CONTRATO** ou da retirada do instrumento contrata das penalidades, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.
- **25.8** As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.
- 25.9 Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem a pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.
- **25.10** Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES**, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- **25.11** O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- **25.12** A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **25.13** É imprescindível a presença da **LICITANTE** ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- **25.14** O **CIM-AMFRI** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.



- **25.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.
- **25.16** Mediante apresentação do documento de declaração de situação regular, a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.
- **25.17** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazêlo no prazo determinado pela **PREGOEIRA**, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **25.18** Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.
- **25.19** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **26.1** O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, a **PREGOEIRA** terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a. conduzir a sessão pública;
 - b. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e. verificar e julgar as condições de habilitação;



f.sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- g. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h. indicar o vencedor do certame;
- i.adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j.conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- **26.2** A **PREGOEIRA** poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

27 FORO

27.1 Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL**, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 01 de outubro de 2020.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA Diretor Executivo do CIM-AMFRI